



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001- 57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI Nº. 4.750/2009

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, órgão de cooperação governamental, com o objetivo de auxiliar a Administração na orientação, no planejamento, na fiscalização e julgamento da matéria de sua competência.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do COMMA:

- I - participar nas definições das prioridades de defesa do meio ambiente;
- II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Sistema Municipal de Meio Ambiente, apreciá-lo e emitir parecer;
- III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política ambiental do Município;
- IV - apreciar e emitir parecer sobre as execuções orçamentárias relativas aos investimentos que dizem respeito ao meio ambiente;
- V - acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre todas as iniciativas que demandem impacto ambiental no âmbito do Município;
- VI - o COMMA deverá emitir parecer sobre qualquer alteração que venha a ser implantada no Plano Diretor do Município;
- VII - apreciar, analisar e emitir parecer sobre as políticas setoriais de meio ambiente, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- VIII - elaborar seu regimento interno;
- IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º- O COMMA terá a seguinte composição:



GOVERNO

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura SEMAGRI;
- d) Um representante da Secretaria de Finanças;
- e) Um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA;
- f) Um representante da Secretaria de Educação;
- g) Um representante da Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

NÃO GOVERNAMENTAL

- a) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre- SINPRUMA;
- b) Um representante da Colônia de Pescadores Z-11;
- c) Um representante da Associação de Comunitária da Linha do Ererê - ACOLE;
- d) Um representante da Associação dos Criadores de Monte Alegre- ACMAP;
- e) Um representante da Associação Comercial Empresarial Industrial Agropecuária e Serviços de Monte Alegre - ACEIMA;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR;
- g) Um representante da Associação Ecológica Revigaia de Monte Alegre - AERMA.

§ 1º - A cada titular do COMMA corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada existente, para fins de participação no COMMA, a entidade regularmente organizada e em pleno funcionamento;

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O COMMA reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do COMMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - a alteração da Composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - O COMMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O COMMA será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica. Os membros da Mesa Diretora, terão como presidente o próprio Secretário de Meio Ambiente e os demais cargos serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do COMMA mediante voto direto, para um período de dois anos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

- II - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMMA, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- V - cada membro do COMMA terá direito a um voto na sessão plenária;
- VI - as decisões do COMMA serão consubstanciadas em parecer.

Art. 7º - A SEMMA poderá prestar apoio administrativo.

Art. 8º - Sempre que julgar necessário o COMMA poderá recorrer a pessoas ou entidades, que a compõem por profissionais de áreas afins, sem embargo de sua condição de membros.

§ 1º Poderá ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do COMMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do COMMA deverão ter ampla divulgação e acesso ao público.

§ 1º Os pareceres do COMMA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

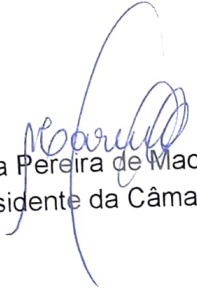
Art. 10 - O COMMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após constituição, definindo sua organização e funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, as entidades com direito a representação do COMMA serão convidadas a formalizarem suas indicações.


Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 17 de dezembro de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário